

**LEI MUNICIPAL Nº 3784, DE 12/08/2011
PROJETO DE LEI Nº 4042, DE 11/08/2011**

“ DÁ NOVA REDAÇÃO AOS DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL 3766/11 QUE CONCEDEU ANISTIA DE JUROS E MULTAS E ESTABELECEU REGRAS PARA O PAGAMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA-ISSQN, INSCRITOS OU NÃO EM DIVIDA ATIVA RELATIVOS AOS SERVIÇOS CARTORÁRIOS, NOTARIAIS E REGISTRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

A Câmara de Vereadores de São Sebastião do Paraíso aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do inciso I, § 1º, do artigo 1º da Lei Municipal nº 3766/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

§ 1º

I) se os beneficiários quitarem o valor total do ISSQN devido no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação para pagamento dos débitos, nos termos da Alínea “D” do inciso II, c/c o Parágrafo segundo, do Art. 166, da Lei Municipal 1773/89.

.....

.....

.....

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura.

São Sebastião do Paraíso/MG, 12 de agosto de 2011.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN

VER.PRES.ANTONIO CESAR PICIRILO / VER.VICE-PRES.HENRIQUE MATHEUS / VER.
SECRET.AILTON ROCHA DE SILLOS

Confere com o original

PRESIDENTE